XIX JORNADA

LEI MARIA DA PENHA

OFICINA

LEI MARIA DA PENHA E OS DESAFIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

LEI MARIA DA PENHA E SEGURANÇA PÚBLICA

EFETIVIDADE E FORTALECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um **conjunto articulado de ações** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a **integração operacional** do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

EFETIVIDADE E FORTALECIMENTO DA LEI MARIA DA PENHA

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (Susp), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso. (Redação dada pela Lei nº 14.887, de 2024

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

- **PREVENÇÃO PRIMÁRIA**
- PREVENÇÃO SECUNDÁRIA
- PREVENÇÃO TERCIÁRIA

Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios

ANÚNCIO FOI FEITO NA MARCHA DAS MARGARIDAS

BRASÍLIA, 2023

Decreto nº 11.640/2023

ANÚNCIO FOI FEITO NA MARCHA DAS MARGARIDAS

BRASÍLIA, 2023

Decreto nº 11.640/2023

Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios

Composição e implementação

O Pacto será implementado em articulação, dentre outros, com (art. 14):

I - Conselho Nacional dos Direitos da Mulher;

II - Conselho Nacional de Justiça;

III - Conselho Nacional do Ministério Público;

IV - Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais;

V - Defensoria Pública da União;

VI - Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - Câmara dos Deputados;

VIII - Senado Federal;

IX - secretarias ou organismos responsáveis pelas políticas para mulheres dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que aderirem ao Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios;

X - colegiados de secretarias estaduais de segurança pública, de saúde, de assistência social, de educação e congêneres;

XI - organismos internacionais;

XII - instituições acadêmicas; e

XIII - organizações da sociedade civil.

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS MARÇO DE 2024

73 MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO

- 3 EIXOS ESTRUTURAIS (prevenção primária, secundária e terciária)

- 1 EIXO TRANSVERSAL (produção de conhecimento, produção de dados e produção documentos/normativas)

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres/PlanodeAo.pdf

PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS MARÇO DE 2024

73 MEDIDAS DO PLANO DE AÇÃO

- 3 EIXOS ESTRUTURAIS (prevenção primária, secundária e terciária)
- 1 EIXO TRANSVERSAL (produção de conhecimento, produção de dados e produção documentos/normativas)

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2024/marco/pacto-nacional-de-prevencao-aos-feminicidios-lanca-plano-de-acao-com-73-medidas-para-enfrentar-a-violencia-contra-mulheres/PlanodeAo.pdf

PACTO NACIONAL DE PREVENÇÃO AOS FEMINICÍDIOS

ACESSE A PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA

https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/publicacoes/PactoNacionaldePrevenoaosFeminicdios_MMulheres_ONUMulheres.pdf

SUMÁRIO

Glossário 6

Apresentação 9

PARTE I **13**

1. Contextualização do problema da violência contra as mulheres e meninas no Brasil 13

2. Histórico das políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil 18

3. O Ministério das Mulheres e a retomada das políticas para as mulheres 23

PARTE II **25**

4. Violência contra mulheres e meninas em sua diversidade: conceitos, características, causas e impactos 25

4.1 - Fundamentos conceituais do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios 25

4.2 - Características da violência baseada em gênero contra as mulheres e meninas em sua diversidade 27

4.3 - Causas da violência baseada em gênero contra mulheres e meninas em sua diversidade 29

4.4 - Impactos da violência baseada em gênero contra mulheres e meninas 32

5. O paradigma da prevenção 36

CONTINUA...

OS DESAFIOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA

Desafios

01	ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS NA REALIDADE E EM EVIDÊNCIAS
02	
03	
04	
05	

Desafios

01	ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS NA REALIDADE E EM EVIDÊNCIAS
02	ORÇAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
03	
04	
05	

Desafios

01	ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS NA REALIDADE E EM EVIDÊNCIAS
02	ORÇAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
03	EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICA PÚBLICAS
04	
05	

Desafios

01	ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS NA REALIDADE E EM EVIDÊNCIAS
02	ORÇAMENTO PARA A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
03	EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICA PÚBLICAS
04	MONITORAMENTO
05	Etc etc etc...

Em relação à elaboração de políticas baseadas na realidade

Brasília, dias 29, 30/10 e 1/11

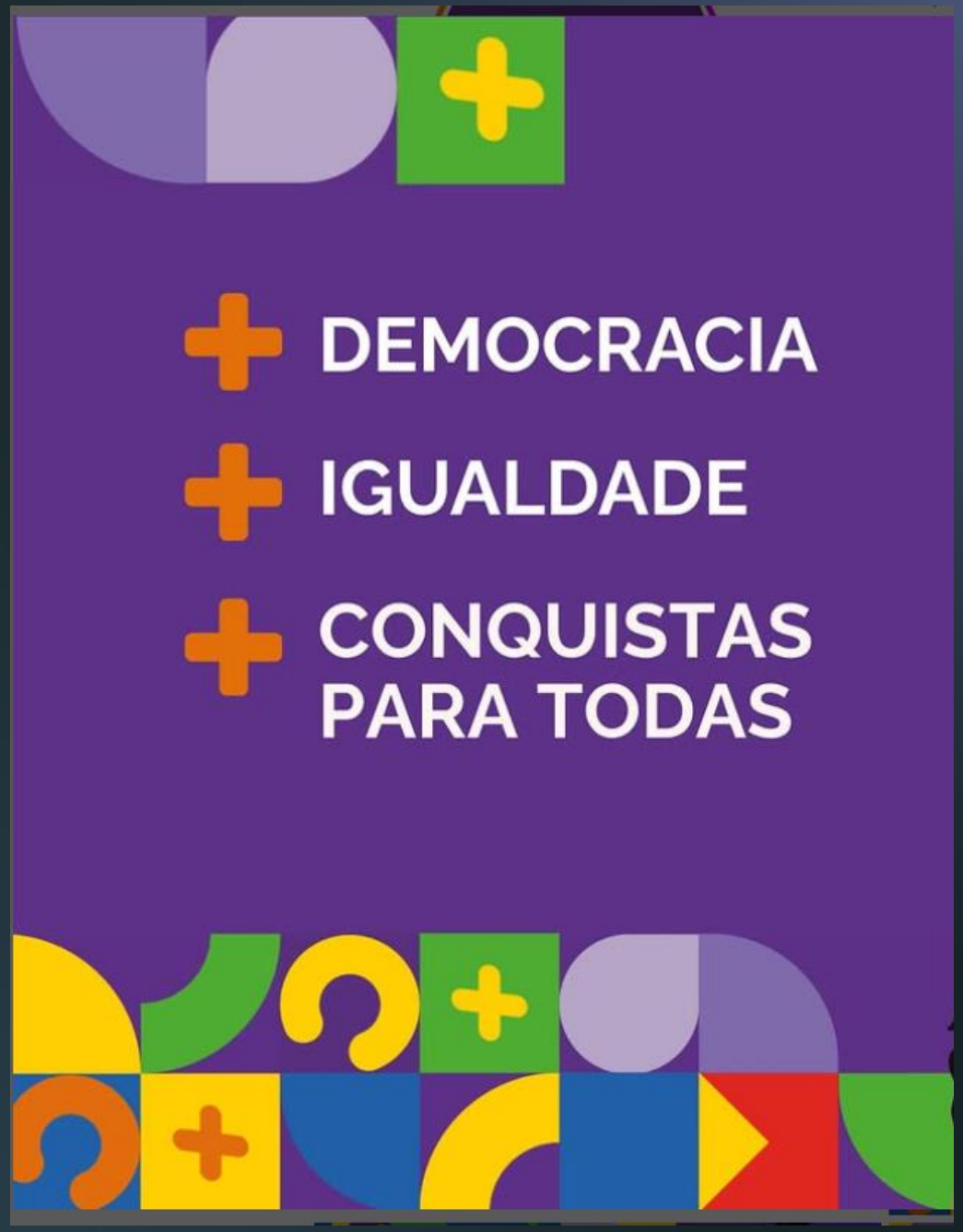
DEMOCRACIA
IGUALDADE
CONQUISTAS PARA TODAS

CONFERÊNCIAS
Livres
Municipais e Regionais
Estaduais e Distrital

Lei 14.899/2024

DETALHE IMPORTANTE

Art. 1° [...]

§ 2° Somente terão acesso aos **recursos federais** relacionados à segurança pública e aos direitos humanos os entes federativos que apresentarem regularmente seus planos de metas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. →

@professoraalice
Adélia Pessoa
Lugar da mulher
é no orçamento.

Dotação exclusiva para agenda das mulheres **cai 7,9%** no **Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2025** — apesar de bater R$ 451,2 bilhões

@professoraalice

DESTAQUES

Lei 14.316, de 2022

Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

No mínimo 5% (cinco por cento) dos recursos empenhados do FNSP devem ser destinados a ações de enfrentamento da violência contra a mulher.

As ações previstas no art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), são consideradas ações de enfrentamento da violência contra a mulher e poderão ser custeadas com os recursos do FNSP.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: (Vide Lei nº 14.316, de 2022)

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes;
II - casas-abrigos;
III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Concluindo...

Temos o direito de viver sem violência, e temos uma lei para isso.

Maria da Penha Maia Fernandes

O Código de honra:

como ocorrem as revoluções morais

Kwame Anthony Appiah

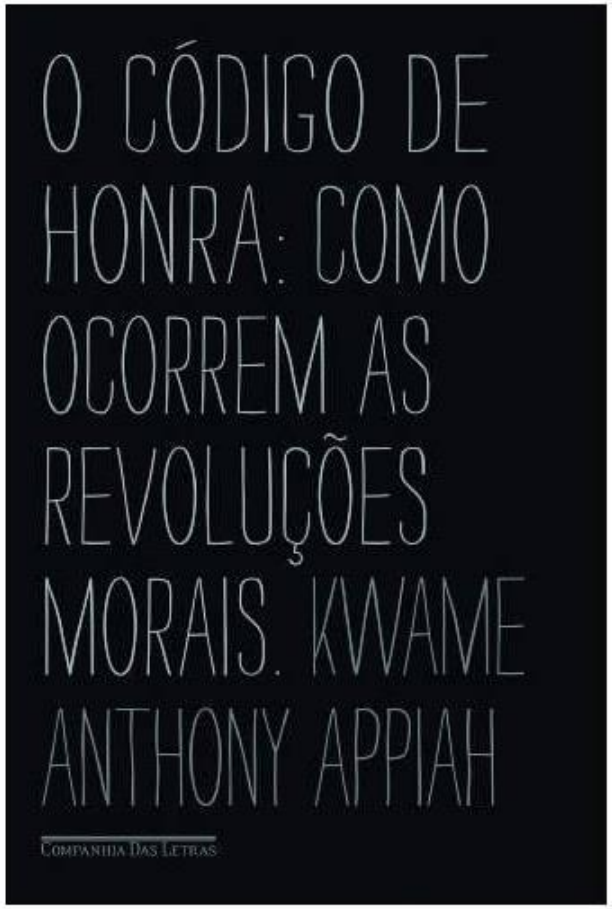

O Código de honra:

como ocorrem as revoluções morais

Kwame Anthony Appiah

Pés das chinesas amarrados
Duelos
Crimes de “honra”

O Código de honra:

como ocorrem as revoluções morais

Kwame Anthony Appiah

O Código de honra:

como ocorrem as revoluções morais

Kwame Anthony Appiah

vergonha